



Revogada pela lei 1408/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.224

Cria o Conselho Municipal de Defesa
ao Meio Ambiente de Lavras - COMDEMA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE- COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Lavras, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Lavras. /

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado diretamente ao Prefeito e terá grau de hierarquia igual do de Departamento.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I . Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II . Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III . Ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente, de acordo com o artigo 2º.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de 9(nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em lista de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

vos da comunidade.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. ✓

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente. .

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível poluição, divulgará no sentido de sua apuração.

Art. 8º - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao responsável, detalhando a ocorrência, e advertindo-o das possíveis consequências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

Art. 9º - O Município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas, inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os critérios, normas e padrões que se refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Lavras, através do COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 11 - Constarão, obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - Até o prazo máximo de 30(trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

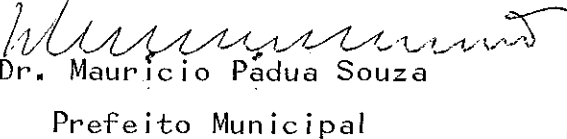
Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 24 de março de 1980.


Dr. Mauricio Padua Souza
Prefeito Municipal